



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

LEI N.º 369/2013
29 de maio de 2013

**Autoriza ao Poder
Executivo a abrir Crédito
Adicional Especial no valor
de R\$ 150.000,00, para os
fins que especifica.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO
DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e
cinquenta mil reais), destinado a cobrir despesas não previstas no
vigente Orçamento obedecendo a seguinte classificação:

**08.243.0006.2.051 – Serviço de Convivência e
Fortalecimento de Vínculos, Assistência a Criança de 0 a 6
anos – PBVII**

3190.04.00 – 000 – Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3190.04.00 – 997 – Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3190.11.00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil	1.000,00
3190.11.00 – 997 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil	10.000,00
3190.13.00 – 000 – Obrigações Patronais	500,00
3190.13.00 – 000 – Obrigações Patronais	5.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3390.14.00 - 000 - Diária - Civil	1.000,00
3390.14.00 - 997 - Diária - Civil	500,00
3390.30.00 - 000 - Material de Consumo	1.000,00
3390.30.00 - 997 - Material de Consumo	12.500,00
3390.36.00 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3390.36.00 - 997 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3390.39.00 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
3390.39.00 - 997 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3390.48.00 - 000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
4490.51.00 - 000 - Obras e Instalações	1.000,00
4490.51.00 - 997 - Obras e Instalações	500,00
4490.52.00 - 000 - Equipamentos e Material Permanente	1.500,00

**08.244.0006.2.052 - Serviço de Proteção Social
Piso Fixo de Média Complexidade (Creas)**

3190.04.00 - 000 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3190.04.00 - 997 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3190.11.00 - 000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil	1.000,00
3190.11.00 - 997 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil	10.000,00
3190.13.00 - 000 - Obrigações Patronais	500,00
3190.13.00 - 000 - Obrigações Patronais	5.000,00
3390.14.00 - 000 - Diária - Civil	1.000,00
3390.14.00 - 997 - Diária - Civil	500,00
3390.30.00 - 000 - Material de Consumo	1.000,00
3390.30.00 - 997 - Material de Consumo	12.500,00
3390.36.00 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3390.36.00 - 997 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3390.39.00 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
3390.39.00 - 997 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3390.48.00 - 000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
4490.51.00 - 000 - Obras e Instalações	1.000,00
4490.51.00 - 997 - Obras e Instalações	500,00
4490.52.00 - 000 - Equipamentos e Material Permanente	1.500,00

08.244.0006.2.053 - Gestão do Suas - IGDSUAS

3390.14.00 - 000 - Diária - Civil	5.000,00
3390.14.00 - 997 - Diária - Civil	1.000,00
3390.30.00 - 000 - Material de Consumo	1.000,00
3390.30.00 - 997 - Material de Consumo	10.000,00
3390.36.00 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3390.36.00 - 997 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3390.39.00 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
3390.39.00 - 997 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4490.51.00 - 000 - Obras e Instalações	2.000,00
4490.51.00 - 997 - Obras e Instalações	1.000,00
4490.52.00 - 000 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador (SE), em 29 de maio de 2013.


ELAYNE OLIVEIRA ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL